

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 189/2022

ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" E DA TABELA DO ART. 42 DA LEI MUNICIPAL 1693/2001, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - É alterada a redação do "caput" e a tabela das funções gratificadas de que dispõe o art. 42 da Lei Municipal nº 1693/2001, que passa a ser a seguinte:

"Art. 42 - São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério, cujos valores serão revisados anualmente na mesma data e no mesmo índice da revisão geral dos servidores municipais.

Quantidade	Denominação	Código	Valor
04	Diretor(a) de Escola com mais de 100 alunos;	FG 1	1.540,00
06	Vice-Diretores (as) em Escola com mais de 100 alunos	FG 2	740,00
04	Diretor(a) de Escola Infantil com menos de 100 alunos;	FG 2	740,00
02	Diretor(a) de Escola Infantil com mais de 100 alunos;	FG 1	1.540,00
04	Vice-Diretor(a) de Escola Infantil com mais de 100 alunos;	FG 2	740,00

Art. 2º - As diferenças relativas aos meses anteriores serão pagas no mês de dezembro de 2022 ou no primeiro mês subsequente ao da promulgação desta Lei.

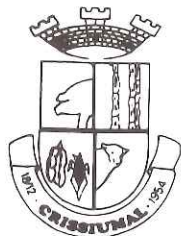
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes da lei de meios vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de dezembro de 2.022.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 424 - FONE: (55) 3524-1200
E-mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 189/2022

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias objetiva alterar a redação do caput e a tabela do art. 42 da Lei Municipal nº 1693/2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério.

Esta medida se justifica para fins de estabelecer os valores das funções gratificadas de diretor e vice-diretor, em valores nominais, a exemplo do que se dá com os vencimentos da carreira.

Ocorre que a Lei Municipal nº 4450/2022 revogou expressamente o art. 45 da Lei Municipal nº 1693/2001, que fixava o Padrão de Referência, que era o multiplicador pelos coeficientes que eram vigentes. Assim, os coeficientes vigentes não tinham mais a base cálculo para a definição dos valores das FG(s).

Destaca-se que a exemplo do que se deu em relação aos valores dos vencimentos, os valores propostos neste Projeto de Lei aumentam o valor das Funções Gratificadas, que passam de R\$ 1.407,84 para R\$ 1.540,00 e de R\$ 675,76 para R\$ 740,00.

Em face de sua clareza e importância espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal, RS, 15 de dezembro de 2022.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal